

COOPERATIVA ODONTOLÓGICA DO ESTADO DO AMAPÁ

ESTATUTO SOCIAL

Estatuto Social da Cooperativa Odontológica do Estado do Amapá – UNIODONTO AMAPÁ, reformulado em Assembleia Geral Extraordinária em 26/09/2018; reformado em Assembleia Geral Extraordinária em 06/12/2023.

CAPÍTULO I **DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, ÁREA DE AÇÃO, PRAZO E EXERCÍCIO SOCIAL**

Art. 1º A Cooperativa Odontológica do Estado do Amapá – UNIODONTO/AMAPÁ, constituída em 23 de setembro de 1997, rege-se pelo presente estatuto social e pela legislação específica de sua atividade, tendo como:

- I-** Sede e foro na Rua Marcelo Cândia, 925 – Santa Rita – CEP 68901-341, na cidade de Macapá, no Estado do Amapá;
- II-** Área de ação circunscrita aos seguintes municípios do Estado do Amapá: Macapá e Santana, podendo atuar ainda em qualquer município do Estado, conforme necessidade da Cooperativa. Podendo ainda admitir, excepcionalmente, cooperados em qualquer município brasileiro, com a finalidade de dar cumprimento aos seus objetivos sociais, respeitada a área de ação de outras singulares;
- III-** Duração indeterminada;
- IV-** Exercício social de 1º de janeiro a 31 de dezembro de cada ano; e
- V-** Atividade econômica principal: CNAES 65.50.2-00 planos de saúde.

Parágrafo único – Para fins de referência neste Estatuto, a Cooperativa Odontológica do Estado do Amapá – UNIODONTO/AMAPÁ – UNIODONTO/AP, será chamada apenas de “UNIODONTO”.

CAPÍTULO II **DO OBJETO SOCIAL**

Art. 2º A UNIODONTO, congregando os integrantes da profissão odontológica, com base na colaboração recíproca a que se obrigam seus Cooperados, tem por objetivo:

- I** – Organização em comum e em maior escala dos serviços relativos às atividades econômicas, técnicas, educacionais e assistenciais dos Cooperados e seus interesses;
- II** – Viabilização financeira e implantação de assistência odontológica, de pesquisa e de treinamento de cooperados e de empregados;
- III** - Inserção das práticas mínimas de governança para tomada de decisão e adequação da conduta e estrutura da Cooperativa aos



princípios da transparência, equidade, prestação de contas e responsabilidade corporativa, em conformidade com a RN 518/2022 da Agência Nacional de Saúde Suplementara- ANS ou outra que venha substituir; e

IV – Abastecimento de equipamentos, artigos, gêneros e quaisquer insumos de uso e insumo em odontologia, em trabalhos de pesquisa e científicos, em atividades de ensino e de autoinstrução e em atividades de formação e treinamento de pessoal.

Parágrafo Primeiro - Na consecução do objeto social, a **UNIODONTO** deverá, na medida de suas forças:

I - Prestar serviços de qualquer natureza aos Cooperados, como gestão em comum de recursos, instituição e administração de planos assistenciais, operacionais e de investimentos, com criação e manutenção de setores específicos;

II - Promover a formulação, aprovação e execução de políticas voltadas à inserção das boas práticas de governança corporativa;

III- instituição de Tabela de Atos Odontológicos;

IV - Adquirir, no mercado interno ou externo, equipamentos, artigos, gêneros e insumos;

V - Produzir equipamentos, artigos, gêneros e insumos;

VI - Adotar e registrar marcas para os equipamentos, artigos, gêneros e insumos que adquira ou produza;

VII - importar ou exportar tecnologia;

VIII - Abrir e manter postos, escritórios, unidades de produção e de serviços, depósitos ou armazéns no município da sede ou fora dele;

IX - Participar de sociedades não cooperativas, com ou sem fins lucrativos, destinando os resultados dessa participação ao FATES (Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social);

X - Efetuar parcerias;

XI- efetuar com instituições financeiras, todas as operações de crédito e financiamento permitidas na legislação; e

XII - Estabelecer preços para os serviços prestados e bens fornecidos.

Parágrafo Segundo- Para implantação dos planos de assistência odontológica a terceiros, a **UNIODONTO** poderá firmar em nome dos Cooperados e como sua mandatária, contratos com pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado.

Parágrafo Terceiro- Poderá, também em nome dos seus Cooperados, assinar contratos com pessoas físicas instituindo planos de assistência odontológica individuais e familiar;

Parágrafo Quarto - Os Cooperados cuidarão que, nos contratos do parágrafo anterior, os serviços que lhes forem repassados sejam prestados exclusivamente em seus consultórios, sempre com observância ao princípio da livre oportunidade para todos e ao Código de Ética Odontológica.

Parágrafo Quinto - A Cooperativa se compromete, a sempre que possível proceder ações de responsabilidade social visando ao fomento direto e/ou indireto às comunidades as quais atua. Estas ações que poderão ser implementadas isoladamente ou em parceria com instituições públicas ou privadas.

Parágrafo Sexto- Por decisão do Conselho de Administração, a **UNIODONTO** poderá praticar os atos do artigo 86 da Lei nº 5764/71.

Art. 3º A **UNIODONTO** operará sem fins lucrativos, obedecendo na distribuição de sobras e no rateio de perdas, a legislação e os princípios doutrinários do Cooperativismo.

Art. 4º A **UNIODONTO** associar-se-á à **UNIODONTO DO BRASIL - CONFEDERAÇÃO NACIONAL DAS COOPERATIVAS ODONTOLÓGICAS** e operará com elas, seus Cooperados e suas singulares.

CAPÍTULO III **DOS COOPERADOS**

Art. 5º Poderão cooperar-se à **UNIODONTO** os cirurgiões dentistas que tendo livre disposição de sua pessoa e bens:

- I** - Exerçam sua atividade profissional dentro da área de ação fixada pelo inciso II do art. 1º deste estatuto social;
- II**- Estejam legalmente inscritos no Conselho Regional de Odontologia do Estado do Amapá;
- III**- Com no mínimo 03 (três) anos de inscrição em qualquer Conselho Regional de Odontologia da federação, como cirurgião dentista;
- IV** - Concordem e acatem este estatuto social; e
- V** - Adiram ao objeto social.

Parágrafo único: Fica vedado ao cooperado, ser contratado pela cooperativa como colaborador com vínculo empregatício.

Art. 6º Para adquirir a qualidade de cooperado, o interessado deverá solicitar a respectiva matrícula, juntando para tanto, dentre outros:

- I** - Ficha-proposta em impresso fornecido pela **UNIODONTO**, devidamente preenchida e assinada pelo proponente e por dois seus apresentantes à sociedade, que deverão ser, obrigatoriamente, outros cooperados;
- II** - Cópia reprográfica da carteira do CRO e certidão de nada consta junto ao CRO, da Cédula de Identidade, do CPF, da matrícula de autônomo junto ao INSS, da inscrição de contribuinte do ISS, da inscrição no Cadastro Nacional do Estabelecimento de Saúde – CNES, do comprovante de endereço residencial e do Alvará de Licença e localização do consultório;



III - Cópia reprográfica de todos os certificados de conclusão de especialização que tiver e pelas quais pede a sua inscrição na **UNIODONTO**; e

IV - Certidão negativa de antecedentes administrativos de controle interno, certidão negativa do Tribunal de Contas do Estado onde residiu nos últimos (05) cinco anos e do Tribunal de Contas da União, certidões negativas cíveis em processos envolvendo dívidas e obrigações dos últimos (03) três anos, e criminais de todas as esferas do poder judiciário dos últimos (05) cinco anos em sentença condenatória transitada em julgado dos locais onde residiu; certidão negativa do Serviço de Proteção ao Crédito – SPC e Certidão negativa civil e criminal do Tribunal Regional Eleitoral.

V - Termo de Adesão e Responsabilidade à Política de Proteção de Dados, fornecido pela **UNIODONTO**, devidamente preenchido e assinado pelo proponente.

VI – Deverá obedecer aos requisitos previstos no Regimento Interno da Cooperativa.

Art. 7º Ao preencher a Ficha-proposta, o interessado a filiar-se à **UNIODONTO** deverá estar ciente de que:

I - Deverá exercer a sua atividade profissional como cooperado com denodo e zelo, sempre primado por um atendimento de qualidade. Porém, nenhum dispositivo deste estatuto deve ser interpretado no sentido de impedir os profissionais cooperados de se credenciarem ou referenciarem a outras operadoras de planos de saúde ou seguradoras especializadas em saúde, que atuam regularmente no mercado de saúde suplementar, bem como deverá ser considerado nulo de pleno direito qualquer dispositivo estatutário que possua cláusula de exclusividade ou de restrição à atividade profissional;

II- Terá que participar de cursos e/ou treinamentos que objetivem fomentar a filosofia cooperativista, que será promovido pela Cooperativa, sendo requisito para análise de aceite ou não do pedido de filiação; e

III – Deverá comunicar por escrito no prazo de 30 dias, qualquer alteração nos dados contidos na Ficha-proposta original.

Parágrafo único: No momento da filiação o cooperado deverá ficar ciente de que irá atuar apenas na área de especialização a qual filiou-se, sendo que, caso queira atuar em outra especialidade diferente da qual se filiou, deverá solicitar ao Conselho de Administração, via requerimento, permissão para tanto, cabendo ao referido conselho a autorização ou não.

Art. 8º Os pedidos de cooperação serão decididos pelo Conselho de Administração, na primeira reunião seguinte à apresentação da proposta.

Art. 9º Aprovado o pedido de cooperação, a admissão só se completa com a subscrição de capital, com a assinatura do Livro de Matrículas pelo Presidente da **UNIODONTO** e pelo proponente.

Art. 10º. O número de cooperados não poderá ser inferior a 20 (vinte).

Art. 11º. São direitos dos cooperados:

- I** - Participar das atividades que constituam objeto social da **UNIODONTO**, observadas as disposições deste estatuto;
- II** - Tomar parte nas assembleias gerais, discutindo e votando os assuntos que nela se tratarem, ressalvados os casos tratados nos artigos 36 e 37 deste estatuto;
- III** - Propor ao Conselho de Administração ou as assembleias gerais, as medidas que julgar de interesse social;
- IV** - Solicitar informações aos órgãos de administração ou fiscalização, sobre todos os assuntos sociais;
- V** - Votar e ser votado para membro dos Conselhos de Administração e Fiscal da sociedade, salvo se tiver estabelecido relação empregatícia com a **UNIODONTO**, caso este em que só adquirirá tais direitos, após aprovação pela assembleia geral das contas do exercício em que tenha deixado o emprego;
- VI** - Demitir-se da sociedade quando lhe convier;
- VII** - Receber participação nas sobras líquidas, adiantadas ou postas à disposição da assembleia geral, na proporção das operações que tenha realizado com a **UNIODONTO**;

Parágrafo único – O cooperado que tiver sido admitido depois de convocada reunião da assembleia geral, não poderá votar nas deliberações dos itens da ordem do mesmo dia, nem ser candidato a cargos que nela devam ser preenchidos por eleição, mas terá direito a voz sobre todos os itens da ordem do dia, não sendo sua presença computada para fins de quórum.

Art. 12º. São deveres dos cooperados:

- I** - Zelar pelo patrimônio moral e material da **UNIODONTO**;
- II** - Cumprir disposições legais e estatutárias e as deliberações dos órgãos sociais;
- III** - Abster-se de práticas lesivas aos interesses da **UNIODONTO** e de seus Cooperados;
- IV** - Subscrever e integralizar as quotas-partes de capital social, nos termos dos artigos 21 e 22 deste estatuto;
- V** - Praticar os atos indispensáveis à consecução dos serviços e planos do objeto social da **UNIODONTO**;
- VI** - Comunicar no prazo de 30 dias, sempre por escrito, toda e qualquer alteração no seu cadastro individual na sociedade;
- VII** - Acatar decisão do Conselho de Administração, quanto a autorização ou não da alteração no endereço do consultório, nos casos em que for para município diverso do atual;



- VIII-** Executar os serviços de atendimento odontológico, nos contratos a que se coobriga com a **UNIODONTO**; e
- IX -** Prestar à **UNIODONTO**, todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados;
- X -** Participar, quando convocado, de todas as reuniões dos órgãos sociais da **UNIODONTO**;
- XI -** Pagar a parte que lhe couber no rateio das perdas apuradas em Balanço, na proporção das operações que tenha realizado com a **UNIODONTO**, desde que não haja disponibilidade no Fundo de Reservas para cobri-la; e
- XII -** Zelar pelo bom costume, respeito e tratamento com os beneficiários, cooperados e colaboradores da Cooperativa.
- XIII -** Em caso de demanda judicial em que a Cooperativa venha responder subsidiariamente ou solidariamente, junto com o cooperado (a), em razão de procedimentos cobertos pelo plano, em que houver condenação e a Cooperativa ter realizado o pagamento desta condenação, fica a Cooperativa autorizada a descontar o valor a qual teve que pagar em razão da condenação, sobre a produção do cooperado (a) demandado. Sendo que, a forma de desconto ficará a encargo da diretoria executiva.

Art.13º. O Cooperado responde subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela **UNIODONTO** perante terceiros, até o limite do valor das quotas-partes do capital social que subscreveu, perdurando a responsabilidade em caso de demissão, exclusão ou eliminação, até a data em que forem aprovadas em assembleia geral, as contas do exercício em que ocorreu o seu desligamento.

Parágrafo Primeiro - A responsabilidade de que trata este artigo só poderá ser invocado, depois de judicialmente exigida a da **UNIODONTO**.

Parágrafo Segundo - A responsabilidade do Cooperado pela participação no rateio das perdas, será exigível ainda que ocorra o desligamento até aprovação das contas do exercício do respectivo ano.

Art. 14º. A demissão, exclusão, eliminação, suspensão e demais punições serão conforme estabelecidos no Regimento Interno da Cooperativa.

Art. 15º. Existindo processo administrativo, seu tramite será conforme estabelecido no Regimento Interno da Cooperativa, devendo sempre haver o devido processo legal, com o direito de defesa e contraditório.

Art.16º. A diretoria da cooperativa tem o prazo de 30 (trinta) dias para comunicar ao interessado a sua eliminação.

Parágrafo Único. Da eliminação cabe recurso, com efeito suspensivo à primeira Assembleia Geral.

Art. 17º. Nos casos de demissão, exclusão ou eliminação, o Cooperado tão somente terá direito à restituição:



- I** - Do capital social já integralizado, acrescido, quando for o caso, da capitalização da correção monetária prevista no artigo 23;
- II** - Das sobras líquidas que lhe tiverem sido creditadas;
- III** - A restituição será feita em tantas quantas tenham sido as parcelas de integralização; e
- IV** - Poderá o cooperado (a) solicitar a diretoria executiva a restituição da integralização do capital em quantas parcelas tiver interesse, cabendo a diretoria acolher ou não o seu pedido, bem como, poderá a diretoria decidir a quantidade de parcelas, sendo que não poderá fazer a restituição em quantidades de parcelas superior ao que está previsto no inciso III deste artigo;
- V** - A restituição somente poderá ser exigida depois de aprovado pela assembleia geral o balanço do exercício em que o cooperado tenha sido desligado da Cooperativa.

Parágrafo Primeiro - No caso de readmissão do cooperado, este integralizará à vista e atualizado o capital correspondente ao valor da subscrição mínima na Cooperativa, conforme o disposto no art. 21 deste Estatuto.

Parágrafo Segundo - a readmissão nos casos de eliminação e exclusão poderá ocorrer após 05 (cinco) anos e o cooperado deverá observar todos os critérios adotados nestes Estatuto para o novo cooperado.

CAPÍTULO IV **DO CAPITAL SOCIAL**

Art. 18º. O Capital Social, dividido em quotas-partes, é variável, ilimitado no máximo e não inferior ao capital base estabelecido pela legislação vigente da Agência Nacional de Saúde Suplementar onde será atualizado anualmente.

Parágrafo único - Sempre que o capital social ficar inferior ao limite estabelecido neste artigo, a Diretoria Executiva promoverá chamada de Capital para cobertura do mínimo exigido pela legislação vigente.

Art. 19º. A quota-parte terá valor igual a R\$ 1.250,00 cada uma.

- I** - Na hipótese de o número de quotas-partes, em razão do recálculo do anterior, ficar inferior ao mínimo do artigo 21, o Cooperado não estará obrigado a completar aquele mínimo.
- II** - A quota-parte é indivisível, intransferível a qualquer título para não cooperado e não pode ser dada em garantia.
- III** - Toda a movimentação de quotas-partes, será anotada no Livro de Matrículas, exigível, no caso de transferência, a assinatura do cedente ou seu representante legal, do cessionário e do Presidente da **UNIODONTO**.



IV – Nenhum cooperado poderá fazer subscrição que represente mais de 1/3 (um terço) das quotas-partes resultantes da adição dessa subscrição.

Art. 20º. A transferência de quotas-partes entre cooperados, dependerá de autorização do Conselho de Administração e se condicionará a que:

- I** – as quotas-partes estejam integralizadas;
- II** – Com a transferência das quotas-partes, o cessionário não ultrapasse o limite de 1/3 do total das quotas-partes.
- III** – O cedente não fique com número de quotas-partes inferior ao mínimo definido no artigo 20.

Art. 21º. Na admissão na UNIODONTO, será subscrito pelo Cooperado, o mínimo de 24 quotas-partes.

Parágrafo Primeiro - A integralização do capital subscrito poderá ser feita pela conferência de bens, cuja avaliação deverá ser previamente aprovada pela assembleia geral.

Parágrafo Segundo- Nenhum Cooperado poderá fazer subscrição que represente mais de 1/3 (um terço) das quotas-partes resultantes da adição dessa subscrição.

Art. 22º. O capital social subscrito de que trata o art. 21 será integralizado em parcela única.

Parágrafo Primeiro: No valor de cada prestação, o valor nominal inicial será contabilizado como capital.

Parágrafo Segundo: A falta de pagamento de qualquer prestação de quotas-partes no vencimento, será objeto de atualização na data do efetivo pagamento de acordo com a legislação vigente. O índice adotado será o IPCA.

Parágrafo Terceiro: A Diretoria da UNIODONTO fica autorizada a descontar da produção do cooperado o valor correspondente as quotas-partes não integralizadas, mediante os critérios do parágrafo segundo deste artigo.

Parágrafo Quarto: A forma de pagamento para a subscrição de capital só poderá ser feita mediante dinheiro em espécie, cartões débito e crédito, transferências e PIX ou se já houver condições técnicas, mediante descontos mensais na produção do cooperado.

Art. 23º. Ocorrendo o desligamento do Cooperado a qualquer título, ser-lhes-á devida ou a seus sucessores, a restituição do capital que tiver integralizado, sempre pelo valor nominal constante as fichas do Livro de Matrículas;

Parágrafo Primeiro: A restituição só se torna exigível após a aprovação pela assembleia geral, das contas do exercício social em que se tenha dado o desligamento.

Parágrafo Segundo: A restituição será feita, observando-se, o artigo 17 seus incisos e parágrafos.



Parágrafo terceiro: Ocorrendo desligamentos, a qualquer título jurídico, em número tal que a restituição do capital possa afetar, na opinião do Conselho Fiscal, emitido em parecer de ofício ou solicitado pelo Conselho de Administração a estabilidade econômico-financeira da **UNIODONTO**, a restituição poderá ser feita em até 24 (vinte e quatro) meses, observando-se as regras dos § 1º deste artigo.

Parágrafo Quarto: A juízo do conselho de administração a restituição de que trata o caput deste artigo poderá ser efetivada de uma só vez, após a aprovação do balanço geral do exercício financeiro, nos seguintes casos:

- I -** De cooperado com 20 anos de participação efetiva;
- II -** De cooperado que, tendo permanecido por mais de 10 (dez) anos ativo, se aposente;
- III -** De invalidez permanente;
- IV -** De morte ou cessação de atividade;
- V -** De doenças graves mediante apresentação de laudo médico;
- VI -** De mudança de estado territorial.

Parágrafo Quinto: O direito à restituição do capital social de que trata o caput deste artigo prescreve em 05 (cinco) anos contados do fato gerador. Após o prazo os valores serão revertidos para o fundo de reserva de que trata o art. 80, inc. I, alínea “b” deste Estatuto Social.

CAPÍTULO V **DOS ORGÃOS SOCIAIS**

Art. 24º. São órgãos sociais:

- I -** A ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA OU EXTRAORDINÁRIA,
- II -** O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO;
- III -** A DIRETORIA EXECUTIVA;
- IV -** O CONSELHO FISCAL;

SEÇÃO I - DA ASSEMBLEIA GERAL **SUBSEÇÃO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 25º. A **ASSEMBLEIA GERAL** é o órgão supremo da **UNIODONTO** e pode deliberar, nos limites das leis de ordem pública e deste estatuto, sobre todos os assuntos de interesse da sociedade, vinculando-se à suas deliberações, todos os cooperados, ainda que ausentes da reunião ou dela discordantes.

Art. 26º. A **ASSEMBLEIA GERAL** será ordinária ou extraordinária e se constituirá de cooperados em condições de participar, podendo ser a mesma presencial, por videoconferência ou híbrida, ficando a critério da Diretoria Executiva da Cooperativa a modalidade em que se dará.

Parágrafo Único – Não será permitida representação por meio de mandatário.



Art. 27º. A **ASSEMBLEIA GERAL** - será convocada pelo Diretor Presidente da **UNIODONTO** ou pelo conselho fiscal, após solicitação não atendida em 15 (quinze) dias úteis, por 1/5 (um quinto) dos Cooperados no gozo dos direitos sociais.

Art. 28º. A **ASSEMBLEIA GERAL**, em qualquer das hipóteses do artigo 27, será convocada com antecedência mínima de 10 (dez) dias, a contar da data de publicação do Edital e com intervalo de 1 (uma) hora entre as chamadas, descritas no art. 30 deste Estatuto Social.

Parágrafo Único – As três convocações poderão constar de edital único, desde que nele fiquem expressos os prazos de cada convocação.

Art. 29º. A **ASSEMBLEIA GERAL** - será convocada por edital afixado na sede da **UNIODONTO**, publicado no Diário Oficial do Estado e na sua impossibilidade, em jornal de grande circulação local e encaminhado por circular aos Cooperados via e-mail, página do site da cooperativa, mensagens eletrônicas, do qual constará:

- I** - Denominação da **UNIODONTO**, seguida da expressão “Convocação de Assembleia Geral”, com referência a ser ordinária ou extraordinária;
- II** – Dia, hora e modalidade da reunião em cada convocação e local da realização que, salvo motivo justificado, será o da sede social e para o caso de a modalidade da AGE for por vídeo conferência, poderá o cooperado participar onde ele estiver;
- III** - Sequência numérica das convocações;
- IV** - Ordem do dia, com as devidas especificações;
- V** - Número de Cooperados que estejam no gozo dos seus direitos de associados na data do edital, para efeito de quórum de instalação;
- VI** - Assinatura do responsável pela convocação;

Parágrafo Primeiro- Na hipótese de convocação por cooperados, nos termos do artigo 27 última parte, o edital será assinado por todos os membros citados como signatários do ato.

Parágrafo Segundo- São nulas as deliberações da **ASSEMBLEIA GERAL** sobre matéria não constante da ordem do dia.

Art. 30º. A **ASSEMBLEIA GERAL** será instalada nas seguintes formas independente de sua modalidade, instalar-se-á presentes:

- I** - Em primeira convocação, 2/3 (dois terços) dos cooperados presentes;
- II** - Em segunda convocação, mais da metade dos cooperados presentes;
- III** - Em terceira convocação, mínimo de 10 (dez) cooperados presentes.

Parágrafo Único – o número de cooperados presentes em cada convocação, será comprovado pelas assinaturas deles no Livro de Presenças, bem como às Assembleias Gerais para o caso de

a AGE for por meio de videoconferência a lista de presença será feito conforme a plataforma que será utilizada.

Art. 31º. Não havendo quórum para a instalação da **ASSEMBLEIA GERAL** convocada nos termos do artigo 30, será realizada nova série de 3 (três) convocações, cada uma delas com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis em editais distintos.

Parágrafo Único – Se ainda assim não houver quórum para instalação da **ASSEMBLEIA GERAL**, será admitida a intenção de se dissolver a sociedade, fato que será comunicado às autoridades competentes.

Art. 32º. A **ASSEMBLEIA GERAL**, observadas as restrições do parágrafo único deste artigo e dos artigos 37 e 38 será presidida pelo Diretor Presidente da **UNIODONTO**, que convidará um cooperado ou colaborador para secretariá-la.

Parágrafo único – A **ASSEMBLEIA GERAL** que não for convocado pelo Diretor Presidente da **UNIODONTO**, será presidida por cooperado escolhido na ocasião, que convidará outro Cooperado ou colaborador para secretariá-la.

Art. 33º. O Cooperado ou colaborador que servir de secretário da **ASSEMBLEIA GERAL**, lavrará ata sumulada dos trabalhos, que será lida discutida e votada ao final da reunião e, uma vez aprovada, será lançada no livro próprio, com as assinaturas do Presidente da assembleia, do secretário, da presidente da OCB/SESCOOP

Art. 34º. A **ASSEMBLEIA GERAL** deliberará validamente pela maioria de votos dos Cooperados presentes, ressalvada a hipótese do artigo 38.

Art. 35º. As votações serão **SECRETAS**, hipótese em que serão adotadas as medidas para garantia do sigilo do voto, mas a **ASSEMBLEIA GERAL** poderá, pelo voto nominal da maioria dos Cooperados presentes, optar pela votação descoberta, ressalvado as votações secretas previstas no regimento interno e eleitoral.

Art. 36º. É vedado o direito de voto, sem prejuízo da participação nos debates, a todos os cooperados que, por si tenham interesse particular na deliberação a ser tomada.

Art. 37º. É vedado o direito de voto, assegurado a participação nos debates ao cooperado que somente esteja presente após a última chamada durante a Assembleia Geral, não sendo sua presença computada para fins de quórum.

Art. 38º. Na hipótese de empate em qualquer votação, serão adotadas estas soluções:

I– Se a assembleia for presidida pelo presidente da **UNIODONTO**, ele votará desempatando.

II – Se a assembleia for presidida por qualquer cooperado que já tenha votado, seu voto será de qualidade e desempatará.

SUBSEÇÃO II - DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA



Art. 39º. A **ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA**, que se realizará anualmente nos 3 (três) primeiros meses após o término do exercício social, deliberará, sem prejuízo de outros assuntos e excluídos os do artigo 42, sobre os seguintes, que deverão contar da ordem do dia:

- I** - Prestação de contas dos órgãos de administração, presente o parecer do Conselho Fiscal, compreendendo:
 - a)** relatório da gestão;
 - b)** balanço;
 - c)** demonstrativo da conta “Sobras e Perdas” e demais demonstrativos contábeis.
- II** - Destinação das sobras ou rateio das perdas.
- III** - Eleição, reeleição e destituição de ocupantes de cargos sociais.
- IV** - Fixação, quando for o caso, do valor do Pró-labore ou verba de representação para a Diretoria Executiva, bem como o valor de Cédulas de Presenças dos membros do Conselho de Administração e Fiscal, pelo comparecimento às reuniões.
- V** - Planos de trabalho formulados pelo Conselho de Administração, para o exercício entrante.

Art. 40º. Na discussão da matéria dos incisos I e IV do artigo 39 o Diretor Presidente da **UNIODONTO**, após a leitura das peças do inciso I e da proposta da Diretoria Executiva, se houver no inciso IV, passará a Presidência da assembleia a cooperado escolhido por ele na ocasião e permanecerá no recinto para quaisquer esclarecimentos.

Art. 41º. A aprovação do relatório, balanço e contas dos órgãos de administração, desonera seus membros da responsabilidade, ressalvados os casos de erro, dolo, fraude ou simulação e os de infração à ordem jurídica vigente ou do estatuto.

SUBSEÇÃO III - DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Art. 42º. A **ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA** realizar-se-á sempre que necessário e poderá deliberar sobre qualquer assunto de interesse da **UNIODONTO** e, privativamente, sobre as seguintes matérias:

- I** - Reforma do estatuto;
- II** - Fusão, incorporação ou desmembramento;
- III** - Mudança do objeto social;
- IV** - Dissolução voluntária da sociedade e nomeação de liquidante;
- V** - Contas do liquidante.

Art. 43º. Nos casos de competência privativa do artigo 42, a **ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA** deliberará validamente pelo voto de 2/3 (dois terços) dos Cooperados presentes.

Parágrafo único – Será considerada rejeitada a proposta que não obtiver o número mínimo de votos deste artigo, ainda que consiga outro tipo de maioria em relação aos Cooperados presentes.

SEÇÃO II - DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO E DA DIRETORIA
EXECUTIVA
SUBSEÇÃO I - DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 44º. A **UNIODONTO** será administrada pelo Conselho de Administração, composto de:

I – Diretoria Executiva, integrada pelos seguintes conselheiros diretores:

- a)** Diretor Presidente, que também presidirá o Conselho de Administração;
- b)** Diretor Administrativo;
- c)** Diretor Financeiro.

II – 04 (quatro) conselheiros vogais.

Art. 45º. Os membros do Conselho de Administração serão eleitos por Assembleia Geral Ordinária para um mandato de 04 (quatro) anos, permitida a reeleição de 2/3 (dois terços) de seus integrantes.

Parágrafo Primeiro - Os conselheiros não poderão ter entre si e com os membros do Conselho Fiscal, laços de parentesco consanguíneo ou por afinidade até o 3º grau, em linha reta ou colateral.

Parágrafo Segundo - São elegíveis conselheiros, todos os cooperados que estejam em gozo dos seus direitos perante a sociedade.

Parágrafo Terceiro - Perderá o mandato o conselheiro que, sem justificativa, faltar à 03 (três) reuniões consecutivas ou a 06 (seis) alternadas.

Parágrafo Quarto - Ocorrendo vaga no Conselho de Administração, o substituto será eleito para completar o mandato na primeira Assembleia Geral, que se realizará em prazo não superior à 90 (noventa) dias, contados da data da ocorrência da vaga.

Parágrafo Quinto- Se a vaga for de conselheiro diretor, a substituição provisória far-se-á na forma deste Estatuto, até a realização da Assembleia.

Art. 46º. O Conselho de Administração:

I - Reúne-se ordinariamente 01 (uma) vez por mês e, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação do Presidente;

- a)** por deliberação própria;
- b)** por solicitação da maioria dos conselheiros;
- c)** por solicitação do Conselho Fiscal.

II - Delibera validamente com a presença da maioria dos seus membros, sendo aprovadas as propostas que obtiverem voto favorável da maioria simples dos presentes, deferido ao Presidente, também o voto de desempate.



Parágrafo Primeiro - Nos casos das alíneas “b” e “c” do inciso I deste artigo, se o Diretor Presidente se recusar a convocação ou não convocar o Conselho de Administração em 10 (dez) dias úteis contados da data do protocolo do pedido, a reunião será convocada pelos que a solicitaram.

Parágrafo Segundo - O Diretor Financeiro, que secretariará os trabalhos, lavrará ata sumulada das reuniões que será lida, discutida e votada na reunião seguinte e, uma vez aprovada, deverá ser assinada pelo Diretor Presidente, Diretor Administrativo, Diretor Financeiro e de todos que dela participaram.

Art. 47º. Compete ao Conselho de Administração, atendidas as deliberações da Assembleia Geral, a formulação das políticas e diretrizes da **UNIODONTO**, o planejamento e a edição de normas para consecução do objeto social, execução das operações, serviços e controle dos resultados.

Art. 48º. No exercício de sua competência, cabe ao Conselho de Administração, entre outras, as seguintes atribuições:

I - O Conselho de Administração/Diretoria deve ter pleno conhecimento dos valores da cooperativa, dos seus propósitos e das crenças e das expectativas dos cooperados, zelando pela sua manutenção e desenvolvimento e, ainda, prevenindo e administrando situações de conflitos de interesses ou de divergência de opiniões, a fim de que o interesse da cooperativa sempre prevaleça.

II - Avaliar e providenciar o montante dos recursos financeiros e os meios necessários ao atendimento das operações e serviços;

III - Estimar previamente a rentabilidade das operações e serviços e sua viabilidade;

IV - Fixar as despesas de Administração, em orçamento anual que indique a fonte dos recursos para a sua cobertura;

V - Contratar e fixar normas para a admissão e demissão dos profissionais empregados na Sociedade;

VI - Fixar normas de disciplina funcional;

VII - Avaliar a conveniência e fixar o limite de fiança ou seguro de fidelidade para os empregados que manipulam dinheiro ou valores;

VIII - Estabelecer normas para o funcionamento da **UNIODONTO**;

IX - Contratar os serviços de Auditoria, se necessários;

X - Indicar o Banco ou Bancos nos quais devem ser feitos os depósitos do numerário disponível e fixar o limite máximo do saldo que poderá ser mantido em caixa;

XI - Estabelecer as normas de controle das operações e serviços, verificando no mínimo mensalmente, o estado econômico da sociedade e o desenvolvimento dos negócios e atividades em geral, através de Balancetes e Relatórios da Contabilidade;



- XII** - Deliberar sobre a admissão e demissão, exclusão ou eliminação de cooperados;
- XIII**- Deliberar sobre a convocação das Assembleias Gerais;
- XIV**- Autorizar a aquisição de bens móveis, nos termos do parágrafo 3º deste artigo;
- XV** - Autorizar a alienação ou oneração de bens imóveis, com prévia e expressa autorização da Assembleia Geral;
- XVI** – Zelar pelo cumprimento das Leis do Cooperativismo e outras normas aplicáveis, bem como pelo cumprimento da legislação trabalhista, fiscal e previdenciária;
- XVII** – Delegar caso queira para o Conselho Ético Técnico a análise e instrução dos processos administrativos em desfavor dos cooperados, cabendo sempre ao Conselho de administração as decisões nos processos administrativos.

Parágrafo Primeiro - O Conselho de Administração poderá autorizar a contratação, sempre que julgar conveniente, o assessoramento de técnicos para auxiliá-lo no esclarecimento dos assuntos a decidir, podendo determinar que eles apresentem previamente, projetos sobre questões específicas.

Parágrafo Segundo - As normas estabelecidas pelo Conselho de Administração, serão baixadas em forma de Instrução.

Parágrafo Terceiro - Com base no Capital Social:

- a)** a Diretoria poderá manejar 15%;
- b)** o Conselho de Administração até 20%;
- c)** O Conselho de Administração e o Fiscal até 25%.
- d)** acima de 25% somente a Assembleia Geral.

Art. 49º. O Conselho de Administração poderá criar, ainda Comitês Especiais, transitórios ou não, observadas as regras estabelecidas neste estatuto, para estudar, planejar e coordenar a solução de questões específicas.

Art. 50º. Os integrantes do Conselho de Administração, não são pessoalmente responsáveis pelos compromissos que assumirem em nome da **UNIODONTO**, mas responderão solidariamente pelos prejuízos resultantes dos seus atos, se procederem culposamente.

SUBSEÇÃO II - DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 51º - Compete à Diretoria Executiva, dentro dos limites da lei e deste estatuto, atendidas às decisões e recomendações da Assembleia Geral e do Conselho de Administração, executar as normas para cumprimento dos objetivos da **UNIODONTO**.

Parágrafo único – A Diretoria Executiva reúne-se ordinariamente uma vez a cada trimestre ou extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação de qualquer de seus componentes.

Art. 52º. Ao Diretor Presidente cabe, entre outras, as seguintes atribuições:



- a) representar a **UNIODONTO** em juízo ou fora dele;
- b) responsável em proteger e valorizar o patrimônio, bem como maximizar o retorno do investimento econômico e social dos cooperados;
- c) dirimir dúvidas, harmonizar interesse, detectar e solucionar falhas e orientar os cooperados sobre assuntos diversos de interesse da Cooperativa quando necessário;
- d) assegurar que os conselheiros/diretores recebam informações completas e tempestivas para o exercício dos seus mandatos;
- e) Em situações de decisões em reuniões de diretoria, conselho de administração e assembleias gerais, que ocorrer empate, o voto de qualidade é do diretor presidente;
- f) convocar e presidir as reuniões do Conselho de Administração, assim como as Assembleias Gerais;
- g) apresentar à Assembleia Geral Ordinária, o Relatório Anual, o Balanço, as Contas e Parecer do Conselho Fiscal, bem como os Planos e Trabalho formulados pelo Conselho de Administração;
- h) Convocar reunião com conselho de administração e fiscal para prestação de contas trimestral;
- i) Acompanhar a situação econômico-financeira da Cooperativa trimestralmente, juntamente, com o conselho fiscal contemplando os indicadores: Margem de Lucro Líquida (MLL), Retorno sobre o Patrimônio Líquido (ROE), Percentual de Despesas Assistenciais em relação às Receitas de Contraprestações (DM), Percentual de Despesas Administrativas em relação às Receitas de Contraprestações (DA), Percentual de Despesa Comercial em relação à Receita de Contraprestações (DC), Percentual de Despesas Operacionais em relação às Receitas Operacionais, Índice de Resultado Financeiro (IRF), Liquidez Corrente (LC), Capital de terceiros sobre o Capital próprio (CT/CP), Prazo Médio de Recebimento de Contraprestações (PMRC), Prazo Médio de Pagamento de Eventos (PMPE), Variação de Custos (VC), além de avaliar, das práticas de gestão de risco existentes.
- j) assinar os cheques bancários, em conjunto com qualquer um dos outros diretores;
- k) assinar, conjuntamente com o diretor administrativo ou diretor financeiro, contratos e demais documentos constitutivos de obrigações;
- l) assinar os balanços, contas e balancetes contábeis, juntamente com o diretor financeiro.
- m) presidir a execução das diretrizes do planejamento estratégico da Cooperativa, das políticas e dos demais planos estabelecidos pelo conselho de administração e/ou Diretoria Executiva.
- n) - Representar e responsabilizar-se pelas informações contidas em relatórios perante os órgãos governamentais, de classe e especificamente em face da Agência Nacional de Saúde Suplementar como responsável legal da Operadora.

Art. 53º. Ao Diretor Administrativo compete:

- a) supervisionar as atividades administrativas da **UNIODONTO**, estabelecendo contatos com os profissionais empregados à serviço da Cooperativa;
- b) avaliar condições, oportunidades e rentabilidades dos contratos de serviços prestados e contratos de benefícios aos colaboradores e cooperados;
- c) supervisionar as atividades operacionais e de informática, assim como a execução dos serviços administrativos na Cooperativa, juntamente com o gerente administrativo;
- d) admitir, promover e desligar colaborador da Cooperativa, juntamente, com outros diretores, podendo ainda aplicar-lhes penalidades nos termos da regulamentação existente;
- e) assinar, juntamente com o diretor presidente ou diretor financeiro, contratos e demais documentos constitutivos de obrigações estatutárias



- f) garantir o cumprimento das atividades de acordo com as normas e procedimentos técnicos, bem como as políticas da Cooperativa;
- g) acompanhar a folha de colaboradores e cooperados/credenciados;
- h) avaliar, acompanhar e assinar processos de compras de material em geral;
- i) solicitar e acompanhar os materiais em geral disponibilizados em estoque;
- j) analisar as solicitações de credenciamento de novos prestadores, encaminhando-os para deliberação da diretoria executiva, além de examinar e controlar a qualidade dos serviços da rede credenciada,
- k) controlar e acompanhar o serviço dos plantonistas de urgência e emergência;
- l) acompanhar e responder pelas atividades relativas ao patrimônio da Cooperativa,
- m) auxiliar o Diretor Presidente e interessar-se, permanentemente pelo seu trabalho, substituindo-o nos seus impedimentos inferiores a 90 (noventa) dias;
- n) assinar os cheques bancários, em conjunto com qualquer um dos outros diretores;
- o) Realizar operações financeiras, em conjunto com qualquer um dos outros diretores;
- p) substituir o Diretor financeiro nos seus impedimentos inferiores a 90 (noventa) dias.
- q) substituir o diretor presidente caso este seja deposto ou renuncie seu cargo, até que ocorra uma nova eleição para o cargo de presidente conforme previsão no código eleitoral da cooperativa.

Art. 54º. Ao Diretor Financeiro cabe, entre outras coisas, as seguintes atribuições:

- a) responder pelas atividades financeiras e investimentos, zelando pelo gerenciamento dos recursos financeiros disponíveis,
- b) Supervisionar a gestão financeira, verificando se os recebimentos e pagamentos estão sendo efetuados nas datas determinadas;
- c) secretariar e lavrar as atas de reuniões do Conselho de Administração, Diretoria Executiva e assembleias ordinárias e extraordinárias, quando convocada pelo diretor presidente, responsabilizando-se pela guarda de livros, documentos e arquivos referentes;
- d) assinar os cheques bancários, em conjunto com qualquer um dos outros diretores;
- e) assinar, conjuntamente com o Presidente, contratos e demais documentos constitutivos de obrigações;
- f) Conferir o saldo em caixa frequentemente, visando o demonstrativo dos recebimentos e pagamentos, com os documentos comprobatórios anexados,
- g) examinar os extratos das contas bancárias e de aplicações financeiras;
- h) acompanhar a situação econômico-financeira da Cooperativa através dos indicadores, Margem de Lucro Líquida (MLL), Retorno sobre o Patrimônio Líquido (ROE), Percentual de Despesas Assistenciais em relação às Receitas de Contraprestações (DM), Percentual de Despesas Administrativas em relação às Receitas de Contraprestações (DA), Percentual de Despesa Comercial em relação à Receita de Contraprestações (DC), Percentual de Despesas Operacionais em relação às Receitas Operacionais, Índice de Resultado Financeiro (IRF), Liquidez Corrente (LC), Capital de terceiros sobre o Capital próprio (CT/CP), Prazo Médio de Recebimento de Contraprestações (PMRC), Prazo Médio de Pagamento de Eventos (PMPE), Variação de Custos (VC).
- i) Verificar alternativas para manter a Cooperativa solvente;
- j) assinar os Balanços, Contas e Balancetes Contábeis, juntamente com o Presidente.
- k) requisitar ao Conselho Fiscal o parecer disposto no inciso VIII do art. 75 deste Estatuto, transcorrido o prazo de 10 dias.



**SEÇÃO III - DO PROCESSO ELEITORAL DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
E CONSELHO FISCAL
SUBSEÇÃO I - DA ELEIÇÃO EM GERAL**

Art. 55º. As eleições para o Conselho de Administração e Conselho Fiscal se dará conforme o Regimento Eleitoral da Cooperativa.

SUBSEÇÃO III – DISPOSIÇÃO GERAL

Art. 56º. Para o exercício de cargos de Diretoria e Conselho Fiscal, as eleições se processarão por escrutínio secreto, permitida a reeleição para o cargo de Presidente para mais um mandato consecutivo.

SEÇÃO IV - DO CONSELHO FISCAL

Art. 57º. O Conselho Fiscal é constituído por 03 (três) membros efetivos e 03 (três) membros suplentes, qualquer destes para substituir qualquer daqueles todos cooperados eleitos pela Assembleia Geral para um mandato de 01(um) ano, sendo permitida a reeleição para o período imediato de apenas 1/3 (um terço) dos seus integrantes.

Parágrafo Primeiro - Os membros do Conselho fiscal não poderão ter entre si, nem com os membros do Conselho Administração, laços de parentesco consanguíneo ou por afinidade até o 3º (terceiro) grau, em linhas reta ou colateral;

Art.58º. O Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente, uma vez por mês e extraordinariamente, sempre que necessário, com a participação de 03 (três) de seus membros.

Parágrafo Primeiro - Em sua primeira reunião, escolherá entre os membros efetivos, um coordenador e um secretário;

Parágrafo Segundo - As reuniões poderão ser convocadas pelo coordenador, por qualquer de seus membros, por solicitação do Conselho de Administração ou ainda pela Assembleia Geral;

Parágrafo Terceiro - Na ausência do Coordenador, os trabalhos serão dirigidos por substituto escolhido na ocasião;

Parágrafo Quarto - As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos que constarão de ata sumulada, lavrada em livro próprio, lida, aprovada e assinada ao final de cada reunião, pelos 03 (três) fiscais presentes.

Parágrafo Quinto - Na ausência de um dos conselheiros fiscais titular, será chamado o primeiro suplente, e assim sucessivamente.

Art. 59º. O pagamento do “jeton” para a presença em reunião é destinado apenas para os 3 conselheiros efetivos presentes na reunião.

Art. 60º. O conselho fiscal deve apresentar lista de presença das reuniões ordinárias e extraordinárias e as atas lavradas e assinadas deverão ser encaminhadas ao conselho de administração mensalmente.



Art. 61. Compete ao Conselho Fiscal exercer assídua fiscalização sobre as operações, atividades e serviços da **UNIODONTO**, cabendo-lhe, entre outras, as seguintes atribuições:

- I -** Conselho Fiscal deve atuar de forma independente e assegurar efetiva transparência dos negócios da cooperativa. Para tanto, deve fiscalizar os atos da administração, opinando sobre determinadas questões e fornecendo informações aos cooperados.
- II- Conferir** mensalmente o saldo do numerário existente em caixa, verificando também, se o número está dentro dos limites estabelecidos pelo Conselho de Administração;
- II -** Verificar se os extratos de contas bancárias conferem com as escriturações da **UNIODONTO**;
- III -** examinar se o montante das despesas e inversões realizadas, estão de conformidade com os planos e decisões do Conselho de Administração;
- IV -** Certificar-se se o Conselho de Administração vem se reunindo regularmente e se existem cargos vagos na sua composição;
- V -** Inteirar-se pelo recebimento dos créditos é feito com regularidade e se os compromissos são atendidos com pontualidade;
- VI -** Certificar-se se existem exigências ou deveres a cumprir junto às autoridades fiscais, trabalhistas e previdenciárias, assim como junto aos órgãos do cooperativismo;
- VII -** Estudar os Balancetes e outros Demonstrativos Contábeis, o Balanço e o Relatório Anual do Conselho de Administração, emitindo parecer sobre estes para a Assembleia Geral;
- VIII –** Emitir parecer quanto as prestações de contas trimestrais realizadas pela Diretoria Executiva no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento;
- IX –** Informar ao Conselho de Administração sobre as conclusões dos seus trabalhos, denunciando aquele, à Assembleia Geral ou à autoridade competente, as irregularidades constatadas e convocar a Assembleia Geral se ocorrerem motivos graves e urgentes.

Parágrafo único – Para os exames e verificação dos livros, contas e documentos necessários ao cumprimento das suas atribuições, poderá o Conselho Fiscal contratar o assessoramento de técnicos especializados e valer-se dos relatórios e informações dos serviços de auditoria.

CAPÍTULO VI **DOS ORGÃOS ASSESSORES DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

Art. 62º. São órgãos assessores do Conselho de Administração:

- I - O CONSELHO ÉTICO/TÉCNICO
- II - O COMITÊ EDUCATIVO
- III – O COMITÊ DE RISCO



SEÇÃO I – DO CONSELHO ÉTICO/TÉCNICO

Art. 63º. O Conselho Ético/Técnico será formado por três membros, que serão indicados pelo Conselho de Administração da Cooperativa, que terão um mandato de 1 (um) ano, podendo ser reconduzido cabendo-lhe as seguintes atribuições.

- a) apresentar parecer prévio ao Conselho de Administração sobre a admissão de cooperados, fazendo relatório pormenorizado no caso de optar pela não admissão;
- b) assessorar o Conselho de Administração, nos casos de eliminação de cooperado por indisciplina ou desrespeito ao Estatuto Social, a Lei n. 5.764 e as normas da sociedade, bem como o ordenamento jurídico vigente, devendo apresentar relatório prévio ao processo de eliminação;
- c) apresentar parecer em todos os casos que digam respeito à inobservância pelo Cooperado, do Código de Ética Profissional ou à disciplina dos serviços da sociedade;
- d) Emitir parecer de caráter opinativo dos processos administrativos e submetê-los à apreciação do Conselho de Administração recomendando a aplicação das penalidades previstas em instrução que trata do Regimento Interno aos Cooperados que comprovadamente cometerem infrações às normas relacionadas no inciso “b” deste artigo;
- e) Apresentar lista de presença das reuniões ordinárias e extraordinárias e as atas lavradas e assinadas deverão ser encaminhadas ao conselho de administração, sempre quando houver.

Art.64º. O Conselho Ético/Técnico reúne-se, sempre que necessário.

Parágrafo Primeiro - Em sua primeira reunião, o Conselho Ético/Técnico escolherá entre os seus membros um presidente e um secretário.

Parágrafo Segundo - As reuniões extraordinárias do Conselho Ético/Técnico poderão ser convocadas pelo presidente, por qualquer de seus membros ou por solicitação do Conselho de Administração.

Parágrafo Terceiro - Na ausência do presidente, será escolhido um substituto, na ocasião, para presidir os trabalhos.

Parágrafo Quarto - As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos, constarão em ata, lida, aprovada e assinada ao final dos trabalhos de cada reunião, pelos conselheiros presentes.

Art. 65º. Perderá automaticamente o cargo o conselheiro técnico que, sem justificativa, faltar a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou 6 (seis) extraordinária, de forma alternadas, durante o ano, após notificação expressa.

Art. 66º. Ocorrendo a vacância de uma ou mais vagas no Conselho Ético/Técnico, o Conselho de Administração fará uma nova indicação em reunião ordinária ou extraordinária;

Parágrafo Único - Os substitutos exercerão o cargo somente até o final do mandato de seus antecessores.



Art. 67º. O pagamento do “jeton” para a presença em reunião é destinado apenas para os conselheiros presentes na reunião.

SECÃO II – DO COMITÊ EDUCATIVO

Art. 68º - O Comitê Educativo é composto por cooperados, escolhidos pela Diretoria Executiva, sendo um Coordenador e outro membro efetivo, na razão de dois membros para cada grupo de cinquenta cooperados.

Art. 69º. O valor do “pró-labore” é decidido pela diretoria executiva e pago mensalmente ao coordenador e ao membro efetivo.

Art. 70º - Ao Comitê Educativo cabe, entre outras, as seguintes atribuições:

- I. Propagar a filosofia, objetivos e valores cooperativistas entre os cooperados, colaboradores, beneficiários, parceiros e fornecedores da Uniodonto, através da realização de cursos, eventos e outros meios;
- II. Implementar Programa de Promoção de Saúde Odontológica;
- III. Promover a Educação Técnico-Científica dos cooperados e colaboradores, por meio de cursos de aperfeiçoamento e especialização, mestrado, doutorado, fóruns, seminários, oficinas de trabalho, informativos e outros meios;
- IV. Estabelecer as metas referenciais de desempenho das diversas especialidades profissionais através de negociação com os respectivos especialistas cooperados;
- V. Gerenciar o cumprimento das metas, identificando eventuais desvios e adotando medidas educativas e corretivas junto ao cooperado, em sintonia com o Conselho Técnico e Auditoria Profissional;
- VI. Promover a uniformização de condutas e procedimentos de Cirurgições-dentistas, através do incentivo à adoção de protocolos clínicos e outros meios;
- VII. Coordenar o processo de formalização da admissão de cooperados, mantendo sempre corretos e em segurança os registros relacionados ao quadro social da Cooperativa (Livro de Matrícula, dossiês dos cooperados etc.);
- VIII. Elaborar, anualmente, o programa e orçamento dos Cursos, Seminários, Encontros e outras atividades de formação e aperfeiçoamento dos cooperados, colaboradores e beneficiários da Uniodonto, que integrará o Plano de Metas do exercício;
- IX. Elaborar anualmente plano de metas para o exercício seguinte e relatório de atividades do último exercício, para apreciação dos cooperados e do Conselho de Administração;
- X. Registrar, monitorar e apresentar a pontuação dos cooperados;
- XI. Assessorar os cooperados no seu desenvolvimento profissional e pessoal;
- XII. Assessorar a diretoria, conselhos e comissões no desenvolvimento de suas funções;



- XIII. Documentar a história da Uniodonto;
- XIV. Todas as demais funções estabelecidas pelo Regimento Interno;
- XV. Assessorar a Comissão Eleitoral.

Art. 71º - O Comitê Educativo atuará em cinco núcleos:

- I. Núcleo de Formação Empresarial Cooperativo;
- II. Núcleo de Aperfeiçoamento Técnico-Científico;
- III. Núcleo de Promoção de Saúde;
- IV. Núcleo de Informações e novos projetos;
- V. Núcleo de Ações Comunitárias.

Art. 72º - Havendo desistência dos membros do Comitê Educativo, o Presidente convidará outros cooperados para suprir a vaga, em qualquer período.

Art. 73º - O Comitê Educativo executará suas funções diariamente, em horário a ser definido pela diretoria.

Art. 74º - Os membros do comitê educativo, não serão pessoalmente responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome da cooperativa, mas responderão solidariamente pelos prejuízos resultantes de desídia e omissão ou se agiram com culpa, dolo ou má-fé.

SECÃO III – DO COMITÊ DE RISCO

Art. 75º - O Comitê de risco é composto por 03 membros efetivos e um membro suplente, sendo eles indicados pela diretoria executiva, que terão seus nomes aprovados em reunião ordinária do Conselho de administração, da seguinte forma:

- a - 01 (um) membro titular que obrigatoriamente deverá ser um conselheiro da diretoria executiva da Cooperativa;
- b - 01 (um) membro titular que obrigatoriamente deverá ser um colaborador da Cooperativa;
- c – 01 (um) membro titular, que obrigatoriamente deverá ser um conselheiro vogal do Conselho de Administração; e
- d - 01 (um) membro suplente, que obrigatoriamente deverá ser um conselheiro vogal do Conselho de Administração.

Parágrafo Primeiro: Os membros do comitê de risco terão mandato de dois anos, podendo ser renovado por mais dois anos, a critério da diretoria executiva;

Parágrafo Segundo: Deverá o comitê de risco se reunir ordinariamente uma vez por mês, devendo ainda encaminhar a ata da reunião ao conselho de administração;

Parágrafo Terceiro: O pagamento do “jeton” para a presença em reunião ordinária, terá o valor definido pelo conselho de administração e será destinado apenas para o membro titular conselheiro vogal do conselho de administração e para o membro colaborador (a) da Cooperativa, sendo que, no caso deste último, em seu contracheque virá com nomenclatura “gratificação”;



Parágrafo Quarto: O membro suplente só poderá substituir o membro titular conselheiro vogal do conselho de administração;

Parágrafo Único: Caberá ao comitê de risco, assessorar o conselho de administração no exercício das atividades de gerenciamento de risco e gerenciamento de capital, sendo regido pela legislação vigente, por normas regulamentares e pelo seu regimento interno;

CAPÍTULO VII

DO BALANÇO - DAS SOBRAS E PERDAS - DOS FUNDOS

SECÃO I - DO BALANÇO

Art. 76º. O exercício social, com início em 1º (primeiro) de janeiro, terá término em 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano, data em que se processará o Balanço Geral da Sociedade.

Parágrafo único – Os resultados serão apurados separadamente, segundo a natureza das operações e serviços.

Art. 77º. As despesas do exercício social e as fontes de receitas para a sua cobertura, serão previamente estabelecidas em orçamento administrativo, dentro dos critérios determinados pelo Conselho de Administração e aprovados pela Assembleia Geral Ordinária.

SECÃO II - DAS SOBRAS E PERDAS

Art. 78º. As sobras líquidas do exercício social, após as deduções dos percentuais destinados à formação dos Fundos Sociais, serão restituídas em forma de retorno aos Cooperados, proporcionalmente às operações realizadas com a **UNIODONTO**, salvo decisão contrária da Assembleia Geral.

Parágrafo Primeiro - As sobras líquidas podem ser transformadas em novas quotas partes de capital social, a critério da Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo - Para amortizar ou liquidar débito de qualquer origem, a Cooperativa poderá reter parte ou o montante das sobras a que tenha direito o cooperado inadimplente.

Art. 79º. As perdas verificadas, que não tenham cobertura no Fundo de Reserva, serão rateadas entre os cooperados, após a aprovação do Balanço pela Assembleia Geral, na proporção das operações que houverem realizado com a **UNIODONTO**, observando a lei nº 5.764/71.

SECÃO III - DOS FUNDOS

Art. 80º. A **UNIODONTO** deverá constituir os seguintes Fundos Sociais:

I - Fundo de Reserva, destinado a reparar perdas de qualquer natureza que a **UNIODONTO** venha a sofrer e a atender ao desenvolvimento das atividades sociais, constituído de:

- a) 10% (dez por cento) das sobras líquidas apuradas em cada exercício;
- b) créditos não reclamados, decorridos 5 (cinco) anos contados da data de sua exigibilidade;



- c) a taxa cobrada pela transferência de quotas-partes do capital social entre os Cooperados;
- d) auxílios e doações sem destinação especial.

II - Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social - FATES, destinado à prestação de assistência aos cooperados e funcionários empregados da **UNIODONTO**, constituído de 10% (dez por cento) das sobras líquidas apuradas em cada exercício.

Parágrafo Primeiro - Os Fundos constantes deste artigo são indivisíveis entre os Cooperados, mesmo no caso de demissão, exclusão ou eliminação.

Parágrafo Segundo - No caso de liquidação da Sociedade, seus saldos remanescentes não comprometidos, serão recolhidos à instituição indicada pelos órgãos governamentais e cooperativistas.

Art. 81º. A Assembleia Geral poderá constituir outros fundos, determinando seus modos de formação e liquidação.

CAPÍTULO VIII **DA DISSOLUÇÃO E LÍQUIDAÇÃO**

Art. 82º. A **UNIODONTO** se dissolverá de pleno direito:

- I** - Quando assim deliberar a Assembleia Geral, desde que os cooperados, totalizando o número mínimo exigido por lei, não se disponham a assegurar a sua continuidade;
- II** - Devido a alteração de sua forma jurídica;
- III** - Pela redução do número mínimo de cooperados ou do capital social estabelecido no art. 18 deste estatuto, se até a Assembleia Geral subsequente, a ser realizada em prazo não inferior a 06 (seis) meses, eles não forem restabelecidos;
- IV** - Pelo cancelamento da autorização para o seu funcionamento;
- V** - Pela paralisação de suas atividades por mais de 120 (cento e vinte) dias.

Art. 83º. Quando a dissolução da **UNIODONTO** não for promovida voluntariamente, nas hipóteses previstas no artigo anterior, a medida poderá ser tomada judicialmente, a pedido de qualquer cooperado ou por iniciativa do órgão executivo federal.

Art. 84º. Quando a dissolução da **UNIODONTO** for deliberada pela Assembleia Geral, esta nomeará um liquidante e um Conselho Fiscal composto por 03 (três) membros, que procederão à sua liquidação.

CAPÍTULO IX **DOS LIVROS**

Art. 85º. A **UNIODONTO** terá os seguintes livros oficiais:

- I** - De Matrículas;
- II** - De Atas das Assembleias Gerais;



- III - De Atas do Conselho de Administração;
- IV - De Atas do Conselho Fiscal;
- V - De Presença nas Assembleias Gerais;
- VI - Outros, fiscais e contábeis, obrigatórios.

Art. 86º. No Livro de Matrículas, os cooperados serão inscritos por ordem cronológica de admissão, dele constando:

- I - O nome, idade, filiação, estado civil, nacionalidade, profissão, endereço completo da residência e do consultório, número de todos os seus documentos pessoais;
- II - A data da sua admissão e quando for o caso, de sua demissão, eliminação ou exclusão;
- III - A conta corrente das respectivas quotas-partes do capital social.

CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 87º. A UNIODONTO poderá integrar sistema de saúde governamental, bem como participar de campanhas de desenvolvimento, educação e assistência odontológica.

Art. 88º. Os casos omissos ou duvidosos, serão resolvidos pela Assembleia Geral da UNIODONTO/AP de acordo com a lei e os princípios doutrinários do ordenamento jurídico vigente, facultado ouvir os órgãos assistenciais do cooperativismo.

Este Estatuto foi reformulado em 06/12/23 em Assembleia Geral Extraordinária

CLAUDIO VALENTE
CALANDRINI DE AZEVEDO: 37888269249

Digitamente assinado por CLAUDIO VALENTE CALANDRINI DE AZEVEDO:37888269249
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC DIGITAL MULTIPLA G1, OU=2102210091771, O=COOPERATIVA ODONTOLÓGICA DO ESTADO DO AMAPÁ, CN=CLAUDIO VALENTE CALANDRINI DE AZEVEDO:37888269249
Reason: I am the author of this document
Localidade: Amapá
Data: 2023.12.12 15:46:31

Claudio Valente Calandrini de Azevedo

1. – Diretor Presidente da Uniodonto Amapá

GELSON PINTO
LEAO:62800051272

Digitamente assinado por GELSON PINTO LEAO:
62800051272
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC DIGITAL MULTIPLA G1, OU=2102210091771, O=COOPERATIVA ODONTOLÓGICA DO ESTADO DO AMAPÁ, CN=GELSON PINTO LEAO:62800051272
Reason: I am the author of this document
Localidade: Amapá
Data: 2023.12.12 15:47:57

Gelson Pinto Leão

2. Diretor Administrativo

JANETE FERREIRA
LIMA CAVALCANTE: 18740057291

Digitamente assinado por JANETE FERREIRA LIMA CAVALCANTE:18740057291
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC DIGITAL MULTIPLA G1, OU=2102210091771, O=COOPERATIVA ODONTOLÓGICA DO ESTADO DO AMAPÁ, CN=JANETE FERREIRA LIMA CAVALCANTE:18740057291
Reason: I am the author of this document
Localidade: Amapá
Data: 2023.12.12 15:48:57

Janete Ferreira Lima Cavalcante

3. Diretora Financeira

